



DECRETO n° 008/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece normas e procedimentos administrativos a serem adotados referente as infrações a legislação de trânsito cometidas por condutores de veículos oficiais do município de Anadia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais e com base no inciso I, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – Atualizada pela Lei n° 9.602, de 21 de janeiro de 1998.

Considerando, o atendimento às normas das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN;

Considerando, que todos os veículos oficiais do Município de Anadia e seus condutores estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1. Fica proibida a circulação de veículo oficial sem portar, devidamente preenchida, a “Autorização para circulação de veículo”.

§ 1º. A autorização exigida pelo caput deste artigo se faz necessária quando o condutor não for o responsável pelo veículo, assim como veículos que estiverem cedidos pelo município.

§ 2º. Os veículos pertencentes ao município ou particulares que estejam prestando serviços a municipalidade, em regime de contrato e/ou prestação de serviços deverão possuir adesivos ou envelopamentos contendo o brasão ou a logomarca da administração e o setor onde estão alocados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Os veículos dos transportes escolar deverão possuir identificação “TRANSPORTE ESCOLAR” e atender as exigências do MEC e do Código Brasileiro de Trânsito – CTB.

Art. 2º. A diretoria de transportes identificará o infrator junto ao órgão de trânsito, para atendimento as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – e acompanhará a pontuação individual de cada infrator, comunicando-o formalmente com cópia para a procuradoria geral do município quando sua pontuação atingir 15 (quinze) pontos, devido às infrações.

Art. 3º. O município poderá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar a documentação, devendo a procuradoria geral do município, providenciar, de imediato, processo administrativo para o ressarcimento dos valores aos cofres municipais.

§ 1º. O condutor infrator poderá optar pela quitação da multa diretamente à rede bancária autorizada, mediante guia de recolhimento para pagamento fornecido pelo órgão competente.

§ 2º. O condutor infrator poderá autorizar desconto parcelado do valor da multa em folha, quando for servidor.

Art. 4º. O servidor efetivo ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH suspensa pela primeira vez, poderá, a critério do Poder Executivo ser aproveitado em função correlata, enquanto durar a suspensão.

Parágrafo Único. No caso de suspensão ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, deverá ser instaurada a competente sindicância administrativa e o infrator ser submetido a exame ou curso de aperfeiçoamento de direção.

Art. 5º. Fica expressamente proibido o transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção de veículo, salvo alunos da rede municipal ou estadual de ensino.

Parágrafo Único. A proibição prevista no caput aplica-se também a veículos particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de contrato e/ou prestação de serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anadia/AL, 04 de janeiro de 2017.


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO

O FUTURO A GENTE FAZ AGORA

Redigida na Procuradoria do Município e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Anadia pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 04 de janeiro de dois mil e dezessete. (04/01/2017)